



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.002/2019-DL

Os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras abaixo assinados, vêm abrir processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO ARACATI, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### RELATÓRIO

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pelas diversas unidades gestoras contratantes.

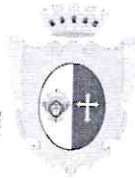
Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que em certas ocasiões se dispensa o referido procedimento em face da urgência/emergência nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Conforme justificado pelas Unidades Gestora em suas respectivas solicitações e Termo de Referência, bem como os documentos anexos ao procedimento que antecede a autuação deste, inclusive com parecer favorável à contratação por Dispensa de Licitação da Procuradoria Geral deste Município, faz-se necessário a contratação emergencial, através de Dispensa de Licitação, pelos motivos a seguir expostos:

Após tomar conhecimento da decisão proferida nos autos do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento (Processo nº 0624082-43.2019.8.06.0000/50001), imediatamente a representante legal do Órgão Gerenciador do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 00.013/2018-SRP, providenciou todas as medidas necessárias para cientificação de todos os Órgãos Participantes afim de procederem com a devida homologação, o que ocorreu na data de 07 de maio de 2020.

Devidamente homologo o procedimento, foi providenciado a convocação e cientificação da empresa detentora dos serviços de locação de veículos mensal, correspondente ao lote 1, para que a mesma comparecesse a Central de Licitações do Município do Aracati, visando a atualização das certidões fiscais vencidas, a confirmação de sua proposta e consequente assinatura da Ata de Registro de Preços, para tanto, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estipula o item 12.2.1., do Edital do Pregão Presencial nº 00.013/2018-SRP.





A convocação/notificação acima mencionada se deu através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado (Diário do Nordeste), por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como através de endereços de e-mails informados na proposta e documentação da licitante, a saber *pf.locacoes@hotmail.com* e *contato@oliveiraeparente.com.br*.

Apesar dos esforços na tentativa de ver o contrato firmado entre o Município do Aracati, através das Unidades Gestoras interessadas e a empresa P&F SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, transcorreu o prazo estipulado para comparecimento/manifestação da pretensa contratada, a qual manteve-se inerte ao chamado, sequer solicitando prorrogação do prazo, demonstrando, assim, que não possuía mais interesse na contratação.

O certo é que frente a situação que se formou, o Município do Aracati providenciou com a maior brevidade possível o desencadear de novo procedimento licitatório visando a contratação dos serviços de locação de veículo mensal, com e sem motorista, para ter suas atividades em pleno funcionamento. Importante salientar que o processo ocorrerá em sua forma eletrônica, através do Sistema Comprasnet do Governo Federal e que o processo encontra-se autuado sob o nº 00.004/2020-PE, com sessão agendada para o dia 16 de junho de 2020, às 9h.

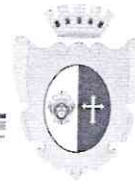
Ocorre que na data de 05 de junho de 2020, os contratos oriundos da Dispensa Emergencial nº 00.004/2019-DL, que até então supriam as necessidades de veículos do Município, chegarão ao fim de sua vigência, prejudicando a continuidade dos trabalhos inerentes as respectivas secretarias, podendo comprometer, inclusive, todo o fluxo de atividades necessárias ao combate a COVID-19, que vêm executando desde o início da situação pandêmica.

A situação anormal e urgente que o Município do Aracati enfrenta, exige uma solução imediata, posto que a paralização dos serviços de locação de veículos poderá agravar ainda mais a situação de calamidade pandêmica que se tenta controlar. Para tanto faz-se necessário a contratação emergencial de veículos para suprir a carência desta Unidade Gestora pelo período de, no máximo, 60 (sessenta) dias, ou até que o Pregão Eletrônico acima mencionado tenha seu desfecho com a respectiva contratação.

Cumprе salientar que, em meio a calamidade instaurada em todo o país, o Município do Aracati decretou estado de emergência decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus, através dos Decretos Municipais 30 e 30-A, de 16 de março de 2020.

Nestes termos, justifica-se a necessidade da contratação por meio de dispensa emergencial, com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, consubstanciado com o Decreto Municipal nº 30-A/2020, por período não superior a 60 (sessenta) dias, ou até que o procedimento licitatório devido seja finalizado com a consequente contratação dos serviços ora almejados.





Ressalte-se que, formalizada nova contratação através do procedimento licitatório acima mencionado, qualquer contrato oriundo dessa dispensa emergencial terá seu desfecho, sem que caiba qualquer direito ao contratado, por se tratar de instrumento necessário ao preenchimento da lacuna contratual entre o período do dia 05 de junho de 2020 e a nova contratação que já se encontra com sessão agendada para o dia 16 de junho de 2020, às 9h.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade dos serviços ora analisados, pretende-se contratar com as empresas LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.806.992/0001-00, com sede na Rua Liberalino de Carvalho, nº 05 - Centro, Baixio/CE e OSCAR RODRIGUES ALVES NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.235/0001-64, com sede na Rua Paralela Sul, nº 157 - Bela Vista, Canindé/CE, que reúnem experiência comprovada na área solicitada, com atuação em outros Municípios do Estado do Ceará, bem como terem apresentado proposta de menor valor coletado, em seus respectivos itens, em um total de 03, pelo setor responsável pelas pesquisas de preços deste município, os quais encontram-se anexos ao presente procedimento.

Para o serviço em questão as empresas LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP e OSCAR RODRIGUES ALVES NETO - ME, possuem um excelente histórico de prestação de serviços de locação de veículos com e sem condutor, além disso, os valores cobrados estão de acordo com o custo estimado pelos ordenadores.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do serviço pleiteado, bem como a procrastinação da contratação pode causar prejuízos irreparáveis as atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93, além das leis do pregão (Lei Nº 10.520/2002) e da consulta (Lei Nº 9.472/97). O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção a regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

*Ambrósio*





Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura é de real hipótese de dano iminente a essa municipalidade, tendo em vista que a ausência desse serviço, impossibilitaria a administração de atuar com responsabilidade e eficiência.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de urgência/emergência ou calamidade pública.

Assim sendo, diante da singularidade da situação que se encontra o este Município, bem como a necessidade da contratação dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento satisfatório à comunidade aracatiense, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE tratamos de transferir **IN NEGRITO** o artigo citado:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

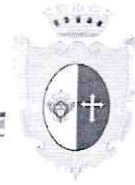
*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e consequentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver urgência na contratação, em virtude da necessidade imediata da prestação dos serviços, que se não realizada causará danos irreversíveis ao interesse público.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Importante destacar que fora juntado aos autos a documentação das empresas relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências contidas nos artigos 28 à 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, sendo constatado que os mesmos guardavam compatibilidade com as exigências legais e habilitatórias.



## 5. DA CONCLUSÃO


Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação das empresas, determinamos a contratação direta das empresas LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.806.992/0001-00, com sede na Rua Liberalino de Carvalho, nº 05 - Centro, Baixo/CE e OSCAR RODRIGUES ALVES NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.235/0001-64, com sede na Rua Paralela Sul, nº 157 - Bela Vista, Canindé/CE, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os serviços de locação de veículos destinado ao funcionamento das atividades essenciais das diversas unidades gestoras do Aracati/CE.

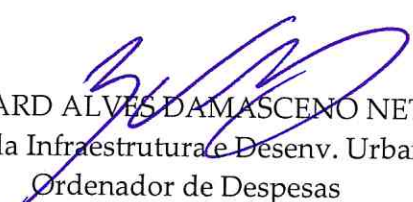
Em conclusão, resolvem os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras interessadas, que as empresas atendem as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme coleta de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto determinamos a contratação direta, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Por fim, ressaltamos que, por se tratar de situação de urgência, tão logo finalize o procedimento licitatório já desencadeado, com abertura das propostas datada para o dia 16 de junho de 2020, às 9h, serão rescindidos os contratos oriundos desta dispensa, sem que caiba qualquer manifestação por parte das contratadas.

Aracati/CE, 08 de junho de 2020.

  
ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA  
Secretário Municipal da Saúde

  
ANA LÚCIA DA COSTA MELLO  
Secretaria da Educação

  
EDGARD ALVES DAMASCENO NETO  
Sec. da Infraestrutura e Desenv. Urbano  
Ordenador de Despesas

  
ANDRÉA MARIA DA SILVA PESSOA  
Sec. da Cidadania e Desenvolvimento Social  
Ordenadora de Despesas